



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 3 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 953

ANO XI



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaoasoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 102/2023

Objeto: execução de serviços de renovação de Outorga de uso de Recursos Hídricos de poços tubulares do Sistema de Abastecimento Público Municipal, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, através do Departamento de Água e Esgoto.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa BIODATA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME – CNPJ (MF) 01.713.901/0001-93, com sede na Rua Equador, 465 – Residencial América, em São José do Rio Preto/SP, pelo preço de **R\$ 42.540,00** (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 02 de maio de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS (art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)		
Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.		
Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021		
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE IRÁ COMPOR A NOVA SALA DO DEPARTAMENTO DE PROJETO E OBRAS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.		
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme descrição seguinte:		
RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA MONTAGEM DE NOVA SALA DO DEPARTAMENTO DE PROJETO E OBRAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO em MDPBP 25mm, altura=740mm, largura=1550x1550mm, profundidade=600mm, tipo delta, pés e retaguarda metálicos e cor cinza cristal/detalhes em preto	9
2	MESA TRABALHO RETANGULAR em MDPBP 25mm, altura=740mm, largura=1700mm, profundidade=700mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	1
3	MESA TRABALHO RETANGULAR em MDPBP 25mm, altura=740mm, largura=1500mm, profundidade=600mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	3
4	MESA REUNIÃO REDONDA TUBULAR em MDPBP 25 mm, altura=750mm, diâmetro=1100mm, tampo cor cinza cristal, base em preto	1
5	MESA REUNIÃO RETANGULAR em MDPBP 25mm, altura=740mm, largura=2000mm, profundidade=900mm, cor cinza cristal/detalhes preto	1
6	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS, METÁLICO, altura=635mm, largura=412mm, profundidade=472mm, cor cinza cristal	7
7	GAVETEIRO AÉREO 02 GAVETAS, altura=247mm, largura=409mm, profundidade=454mm, cor cinza cristal/detalhes em preto	4
8	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS, altura=1362mm, largura=470mm, profundidade=670mm, produto montável, para 40 a 50 pastas suspensas ou 45 kg por gaveta, desliza pot trilho correção com esferas, chapas mistas 26 e 24, cor cinza cristal/detalhes em preto	4



9	CREDENZA DE PRATELEIRA em MDPBP 25mm, altura=740mm, largura=1200mm e profundidade=450mm, cor cinza cristal/detalhes em preto	7
10	ÁRMARIO COM MOLDURA PARA VIDRO 1 PORTA, altura=1737mm, largura=480mm, profundidade=400mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	1
11	ÁRMARIO REGISTRADOR DE AÇO DUAS PORTAS , altura=2007mm, largura=1180mm, profundidade=320mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	1
12	ÁRMARIO DE AÇO DUAS PORTAS , altura=1900mm, largura=790mm, profundidade=450mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	3
13	ÁRMARIO DE AÇO DUAS PORTAS , altura=2007mm, largura=900mm, profundidade=400mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	2
14	LIXEIRA PEQUENA , altura=305mm, largura=125mm, profundidade=250mm e cor cinza cristal/detalhes em preto	13

- Prazo para o pagamento: até 30 (trinta) dias da entrega dos bens, bem como da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria desta Municipalidade.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ:

DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:
08/05/2022	07:30 ÀS 17:00	Praça dos Paiaçuas n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TELEFONE:	E-MAIL:
(18)3743-6020	compras@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira/SP, 03 de Maio de 2023.

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES.32338478827
Data: 2023.05.03 10:50:02 -03'00'

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



DECRETO Nº 7361, DE 03 DE MAIO DE 2023

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para exercício de 2023, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2604, de 03 de maio de 2023,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.966.109,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.08 Secretaria Municipal de Desenv.Econ.Tur.Agrop.Pesca e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento de Turismo
23 Comércio e Serviço
23.695 Turismo
23.695.0008.1007.0000 – Construção, Reforma e Amp. Prédios, Praças e Unidades Turísticas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **Ficha 312 R\$ 2.966.109,69**
Fonte: 02 – Recurso Estadual

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado / Secretaria de Turismo e Viagens no valor de **R\$ 2.966.109,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\SOB\BOM_953\Nova pasta\Dec-7361-Credito Suplementar-
Transferência Recurso Estadual DADO-18 2966.109.69 (Simone).doc



DECRETO Nº 7362, DE 03 DE MAIO DE 2023

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para exercício de 2023, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2605, de 03 de maio de 2023,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 466.891,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01 Departamento de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0006.2088.0000 – FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente **Ficha 197 R\$ 466.891,88**
Fonte: 01 – Recurso Próprio

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Superavit Financeiro do exercício de 2022 de doação de **Dedução de Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente** no valor de **R\$ 466.891,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\SOB\BOM_953\Nova pasta\Dec-7362-Credito Suplementar-(Superavit Doação FMDCA)-RD 466.891.88-
(Simone).doc



DECRETO Nº 7363, DE 03 DE MAIO DE 2023

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para exercício de 2023, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2609, de 03 de maio de 2023,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.07.01 Departamento de Projetos e Obras
15 Urbanismo
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0000.1023.0000 – Obras de Construção, Pavimentação, Recape, Iluminação e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **Ficha 267** **R\$ 250.000,00**
Fonte: 02 – Recurso Estadual

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado / Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo
D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\BOM\BOM_953\Nova pasta\Dec-7363-Credito Suplementar- (Excesso Estadual Calpedas) R\$ 250.000,00-
(Silvone).doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



DECRETO Nº 7364, DE 03 DE MAIO DE 2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização normativa prevista na alínea “b”, inciso II, do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 363, de 21 de dezembro de 2018, especialmente das que lhe são atribuídas para a promoção dos resultados da reavaliação atuarial do Município e em especial o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de amortização do déficit atuarial, encargo deste Município, nos termos adiante alinhados:

§ 1º - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de **18,50%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário) e dos servidores afastados para tratamento de saúde, incluído nesse percentual **3,00%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial do ano de **2022**.

I) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2023 a 2055**.

Custo Suplementar			
2023	a	2023	26,61%
2024	a	2024	40,15%
2025	a	2025	46,16%
2026	a	2026	48,00%
2027	a	2027	50,00%
2028	a	2028	52,00%
2029	a	2055	53,86%

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



II) A alíquota total de contribuição previdenciária é de **59,11%**, incluído o custeio suplementar de **26,61%** e a taxa de administração **3%**, e o custeio normal de **15,50%**, sendo **45,11%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **14,00%**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



DECRETO Nº 7365, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº 001/2023, do Município da Estância Turística de Ilha Solteira e dá outras providências”.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, para o provimento de diversos cargos.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, mediante convocação por Edital no site oficial da Prefeitura, bem como na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos previstos no item 8 do Edital de Abertura.

Artigo 3º - A validade do Concurso Público, ora homologado, será de 02 (dois) anos, contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito, para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo nº 090/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE HIGIENE E DE LIMPEZA, de acordo com a necessidade da Administração, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: ALINE MARCHINI COVRE FERREIRA LTDA, com os lotes: 6 e 35, no valor total de R\$4.379,98; BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DDESCARTÁVEIS LTDA, com o lote: 32, no valor total de R\$74.496,11; PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI, com o lote: 26 no valor total de R\$4.198,62; R.T DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, com os lotes: 4, 10, 12, 14, 17, 24, 28 e 39, no valor total de R\$105.707,78; RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA, com os lotes: 5, 9, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 31, 34, 36 e 38, no valor total de R\$198.979,81; RILL QUIMICA LTDA EPP, com os lotes: 2, 8, 11, 13, 20, 27, 30, 33, 37, 40 e 41, no valor total de R\$187.125,91; WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS EPP, com os lotes: 1, 3 e 7, no valor total de R\$15.274,90. Perfazendo o valor total deste pregão de **R\$ 590.163,11 (quinhentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e onze centavos)**.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7366, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº 005/2023, do Município da Estância Turística de Ilha Solteira e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2023**, para o provimento do cargo de Dentista.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, mediante convocação por Edital no site oficial da Prefeitura, bem como na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos exigidos no item 8 do Edital de Abertura.

Artigo 3º - A validade do Concurso Público ora homologado, será de 02 (dois) anos, contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito, para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César R. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**CONCURSO PÚBLICO 02/2023****EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO – CANDIDATOS NEGROS**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira no uso de suas atribuições legais, divulga as decisões dos recursos interpostos contra a relação de candidatos negros divulgada em 17/03/2023, conforme segue:

Nome	Decisão
50011- MEIRIELY DE SOUZA SANTOS	Deferido

- Todos os demais recursos foram indeferidos.
- As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibamp-concursos.org.br/site/recurso/acessar/711 até o dia 08/05/2023. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o site e no link "área do candidato", escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**Concurso Público 04/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira nos termos da legislação vigente, torna público o que segue:

- O resultado da **Prova de Títulos** para o cargo de **Procurador Jurídico**, conforme segue:

Inscrição	Nota
001362	1,00
001230	2,00
001374	1,00
001193	2,00

Inscrição	Nota
001005	1,00
005025	2,00
001246	5,00
001132	5,00

Inscrição	Nota
001138	2,00
005018	2,00
001024	1,00

- O candidato que discordar da pontuação divulgada poderá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Abertura das Inscrições do referido Concurso Público.

- Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.ibamp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/713>, no link "recursos" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 04 e 05/05/2023, das 09h às 16h.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 02/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira nos termos da legislação vigente, torna público o que segue:

1. O resultado da **Prova de Títulos** para os cargos de **Pedagogo e Professores (todos)**, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.
2. O candidato que discordar da pontuação divulgada poderá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Abertura das Inscrições do referido Concurso Público.
3. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/711>, no link "recursos" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 04 e 05/05/2023, das 09h às 16h.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

203- PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inscrição	Candidato	Nota
004250	ADRIANO GONZALEZ	2,00
001701	CAMILA VARNES	2,00
002194	CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	2,00
002497	CAROLINE GONÇALVES	5,00
004182	JOSÉ RICARDO SAMPAIO SOUZA	2,00
050084	LARISSA STAPF PINHEIRO	1,00
002937	LUCIA HELENA ALEIXO	2,00
001864	PATRICIA MARINI PEREIRA	2,00
003457	RAETH VIEIRA NASCIMENTO NOGUEIRA	1,00
002024	TALITA ZANELATI DE JESUS GALMACCI	2,00

204- PROFESSOR ATENDIMENTO ED. ESPECIALIZADO

Inscrição	Candidato	Nota
003424	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA TANAKA	2,00
002990	ANDRÉIA BORGES PEREIRA BRASSALOTI	2,00
002589	CINTIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	2,00
002225	DANIELA SILVA DOS SANTOS	1,00
003599	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	1,00
003848	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	2,00
002883	ELIENE RODRIGUES CORDEIRO	5,00
002996	ELIETE GOMES DA SILVA	1,00
002182	GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	2,00
003664	JOSELMA NOVAES SOUSA	1,00
001715	JOYCE APARECIDA DIAS DE LIMA	2,00
004125	JULIANA JULIETE DE OLIVEIRA	1,00
003189	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA AMORIM	2,00
001540	LUCIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	2,00
002657	MARA CRISTINA DE FREITAS	2,00
003047	MÁRCIA LOPES MILHEVIEZ	2,00
002802	MARIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	2,00
002504	MARIANA VASCONCELOS DA SILVA	5,00
003058	MARIELY MARTELO DOS SANTOS	2,00
003559	PAULA BARBOSA	2,00
001851	ROSANA SIMÕES BOISA OLIVEIRA	1,00
001195	SILVANA ARANTES DA SILVA	2,00
002499	SONIA TRINDADE DA SILVA	1,00
001269	TATIANE RENATA PORTES	2,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



205- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Inscrição	Candidato	Nota
003046	ADEVANIA GOMES DOS SANTOS CAMARGO	2,00
002666	ALINE APARECIDA DOS REIS	3,00
001296	ANA PAULA CHAVES	2,00
004046	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA TANAKA	2,00
001292	ANDRÉIA CAVALCANTE DE SOUZA	2,00
001706	ANDRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,00
002399	APARECIDA PINTO DA SILVA	1,00
001812	BRUNO PAVAN DOS SANTOS	2,00
001207	CATIANE APARECIDA GUIMARÃES	1,00
003607	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	1,00
004284	ELDER LEONIDAS PAULO DE OLIVEIRA	2,00
001266	ELIANA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES	1,00
004027	ELISANGELA OSTAQUE DA SILVA	1,00
002411	EVA MARIA DA SILVA	2,00
050143	EVERLANNY KEROLY SOUSA SANTA ROSA	1,00
001902	GISELE SALES SILVA DE AGUIAR	1,00
001619	JANAINA HENRIQUE BATISTA DE SOUZA	1,00
001652	JOANA DARCI BARBOSA CAMPOS	2,00
002172	JULIANA APARECIDA GARBIM	2,00
003215	KEILA DE SOUZA DOMINGOS	2,00
002112	KELLY CARDOSO BRASIL	5,00
001278	KELLY DOMINGOS PAIXÃO DE OLIVEIRA	2,00
002677	LAURA ALVES FERREIRA DE SOUZA DANTAS	1,00
050028	LUCIENE DE SOUZA VANIN	2,00
003869	MARA REGINA ROCHA PORTO AVENA	2,00
002980	MÁRCIA CRISTIANI DOS SANTOS JOAQUIM	2,00
002874	NADIR PEREIRA RODRIGUES	1,00
003267	POLIANA MARINA BECARI	2,00
003545	ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	1,00
003271	ROSELI CARVALHO DOS REIS	1,00
001434	ROSELI TELES DOS SANTOS	2,00
001198	SELMA FREIRE DE OLIVEIRA	1,00
001654	SHEILA FERNANDA CAETANO MEIRA PELAIS	2,00
001273	TATIANE RENATA PORTES	2,00
001695	THAUANE CRISTINE BRANQUINHO PEREIRA	5,00
003390	VILMA ZAINA SANTOS LIMA	1,00
003185	VIRGINIA DE SOUZA SIMÃO	2,00

206- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Candidato	Nota
003860	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	8,00
002962	ANA CAROLINA SCHIPA	2,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



001363	ANDRÉIA ALVES DA SILVA	1,00
001285	ANDRÉIA CAVALCANTE DE SOUZA	2,00
001709	ANDRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,00
002621	BRUNA FRANCIELE BALDI MARTINS	1,00
001506	CHIRLEY OLIVEIRA DAMASCENO DA SILVA DA- RUICHI	1,00
003470	CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	2,00
002015	DAIANE PAES DE AQUINO ELIAS	2,00
003157	DAYELLE DE SOUZA BARROS BOMFIM	2,00
004317	EDINEIA SILVA PEREIRA RODRIGUES	2,00
002368	ELIANA VIEIRA DE PINHO SOUZA	2,00
002301	ELIANE APARECIDA DE CARVALHO	2,00
001598	ELLEN REGINA NITOPÍ SIQUEIRA GARUZE	2,00
002824	ELOIDES FERREIRA LOJÓ	1,00
001018	ESTER BORGES DE OLIVEIRA MOREIRA	2,00
001016	EVA VIEIRA LEITE	2,00
050222	EVERLANNY KEROLY SANTA ROSA	1,00
004004	ILZA BARBOSA DOS SANTOS	2,00
003001	IRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	5,00
002578	IRENE BARROS BARBOSA	2,00
001944	JOELMA SILVA VIEIRA	2,00
001509	JOYCE RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES	1,00
050046	JULIANA APARECIDA GARBIM	2,00
003570	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	1,00
001050	JUSSARA RESENDE HIROSE	1,00
003464	KARLEANE DA COSTA LIMA	1,00
004152	KELLY CRISTINA ASOO CAVALCANTE	1,00
001279	KELLY DOMINGOS PAIXÃO DE OLIVEIRA	2,00
003674	LAURA ALVES FERREIRA DE SOUZA DANTAS	1,00
003618	LETÍCIA APARECIDA DA SILVA ESTIGARRIBIA	1,00
001783	LETÍCIA DE OLIVEIRA MANOEL	6,00
003224	LINDINALVA LUIZ DE MELO SANTOS	2,00
003164	LISA GOMES DA MOTTA TEIXEIRA	2,00
001210	LUCIANA CORTEZ DE PAULA	2,00
004277	MANOELA FERNANDA SILVA DE MATOS	4,00
001815	MAYARA CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	2,00
050011	MEIRIELY DE SOUZA SANTOS	2,00
001870	MERCIA DE FARIA	2,00
001572	MICHELLI FELIX MARTINS BORGES	2,00
003216	MILENA RIBEIRO DE BRITO LIMA	2,00
003139	PATRICIA GOMES DA SILVA SANTOS KU- ROIWA	2,00
003268	POLIANA MARINA BECARI	2,00
002642	RAFAEL FLORENCIO DOS SANTOS	2,00
003088	ROSANA FERNANDES COSTA	1,00
003270	ROSELI CARVALHO DOS REIS	1,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



003236	VIRGINIA DE SOUZA SIMÃO	2,00
--------	-------------------------	------

207- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BÁSICA II

Inscrição	Candidato	Nota
003462	ALEX SANDER RIBEIRO SARQUES	1,00
001442	ALINE CORREIA DA SILVA	1,00
004154	ELAINE APARECIDA VIEIRA	2,00
003683	EZEQUIAS DA SILVA PEREIRA	2,00
002587	FABIO PEREIRA BONFIM	1,00
001330	LUAN FRANCISCO JORGE DOS SANTOS	1,00
001821	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES	1,00
001612	THÁIS FÁRIA THOMAZ BOMBI	2,00
001640	VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS	2,00
003585	VILSON DE SOUZA	2,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 02/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira nos termos da legislação vigente, torna público o que segue:

1. O resultado das Provas Práticas para os cargos de **Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista**, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.
2. O candidato que discordar da pontuação divulgada poderá interpor recurso, conforme disposto no Edital de Abertura das Inscrições do referido Concurso Público.
3. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.ibamp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/711>, no link "recursos" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 04 e 05/05/2023, das 09h às 16h.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

PREFEITO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS

134- MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Nota
002745	ABEL FERREIRA DA SILVA	14,00
002525	ABNER SAMUEL MELQUIADES JARDIM	20,00
002068	ADÃO LUIZ DA SILVA	30,00
003168	ADELICIO GALDINO DE LIMA	Ausente
003171	ADELICIO GALDINO DE LIMA JUNIOR	Ausente
003989	ADEMIR ELIAS DE OLIVEIRA	Ausente
002134	ADIONOR MOREIRA DOS SANTOS FILHO	28,00
002402	ADRIANO GOMES DOS SANTOS	14,00
002206	ADRIANO TANAKA VIEIRA	4,00
001524	AGNALDO ANTÔNIO GONÇALVES	20,00
002973	AGNALDO CASTRO DOURADO	24,00
003393	AGUINALDO JOSE BARBOSA	0,00
001136	AILTON CARLOS DA CRUZ	30,00
002989	AIRTON ROCHA DE SOUZA	0,00
002190	ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	Ausente
002593	ALCIDOMAR LIMA DE CARVALHO	0,00
004014	ALECIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00
001462	ALESSANDRO FAGUNDES DIAS	10,00
004293	ALEXANDRE ANTÔNIO CRUZ	30,00
002264	ALEXANDRE ISHISAKA OIKAWA	Ausente
001755	ALEXANDRE NOVAIS	0,00
001560	ALEXANDRE PARANHOS DOS SANTOS	14,00
001277	ALVARO DE OLIVEIRA SILVA	18,00
002936	AMANDA CRISTINA DOS REIS FRANÇA PINTO	8,00
002698	ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS	6,00
001761	ANDERSON CARLOS SELEGUINI	18,00
000126	ANDERSON DOS SANTOS CRUZ	30,00
003826	ANDRÉ ELIAS MOREIRA	30,00
001906	ANDRÉ RENATO JULIO	20,00
002449	ANTONIO CARLOS DA SILVA	24,00
000031	ANTÔNIO DE CASTRO DOURADO	30,00
001908	ANTONIO MAURICIO FERNANDES JUNIOR	24,00
003523	ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO	0,00
003351	ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS	28,00
004072	BETANIA RAIMUNDO DA SILVA	Ausente
003573	BRUNO BEZERRA DA SILVA	18,00
001566	BRUNO HENRIQUE DA COSTA MELO	28,00
003591	BRUNO JOSÉ DA SILVA PEREIRA	14,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



003502	CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO	30,00
002868	CARLOS ALEXANDRE PAULINO AGRA	18,00
002757	CARLOS CESAR MARQUES DA CRUZ PIRES	30,00
002454	CARLOS ROBERTO CRUZ	30,00
002140	CESAR AUGUSTO CATTANIO	18,00
001567	CLAUDIONOR DA SILVA	18,00
003000	CLEBER DELFIM PASSOS	28,00
001534	CLECIO MAGALHAES LIMA	0,00
002748	CLEIDSON DANTAS DE SOUZA	6,00
003160	CLEITON RELK COSTA	0,00
002544	CLERISTON DE OLIVEIRA ALMEIDA	Ausente
002801	CRISTIANO DA SILVA SOUZA	0,00
001044	CRISTIANO DE PAULA AYALA	0,00
002729	DANIEL DOS REIS MORENO	18,00
001317	DANIEL PEREIRA DA SILVA	28,00
004025	DANILO AUGUSTO MENEGUINI	30,00
001954	DANILO LEITE DA SILVA	2,00
001144	DANILO LEZO DE OLIVEIRA	30,00
001547	DANILO RICARDO DE OLIVEIRA	0,00
002216	DAVI PIRES BISPO	0,00
003971	DAVID GARCIA DA SILVA	28,00
002144	DENIS RENAN MELO DA COSTA	0,00
003288	DEVANIR ALVES DE MORAIS	6,00
003504	DIEGO DANTAS PIVA	28,00
001659	DIEGO GOMES RIBEIRO	22,00
003415	DIEGO LEONARDO RODRIGUES GARCIA	20,00
003549	DIEGO RULLI FLAUZINO	20,00
002433	DINAMERICO VENANCIO DE FARIAS	24,00
001963	DJAIR RODRIGUES GOMES	30,00
002791	DJALMIR MARQUES DE MIRANDA	Ausente
004052	DJEIME ALEXANDRE DE LIMA	0,00
000115	EDERSON VIUDES AGOSTINHO	28,00
000025	EDSON BARBOSA	12,00
003975	EDSON GREGÓRIO	12,00
000029	EDSON MALAQUIAS DA SILVA	30,00
003930	EDUARDO DE DEUS SILVA	Ausente
003385	EDUARDO PINTO CARDOSO	8,00
001497	ÉLIO FRANCISCO BARBOSA	0,00
003210	ELISANGELA TARDIN CAMPOS	0,00
001374	ELISEU DA SILVA GONÇALVES	28,00
002951	ELSON LIMA NICK	20,00
001425	ELVIS KIYOSHI MATUDA	26,00
001440	EMERSON CARLOS FERREIRA	30,00
003682	EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS	8,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



001657	ERISON CARLOS SILVA DA PAZ	Ausente
001416	EVANDRO DA SILVA	28,00
003827	EVANDRO PERES CARDOSO	26,00
002171	EVANDRO SOUZA DOS SANTOS	30,00
003626	EVANIO MAGNO SILVA SANTOS	12,00
002567	EVERALDO LUIZ DA SILVA	Ausente
001375	FABIANA MATOS DE SOUZA	24,00
004230	FÁBIO MARTINS DOS SANTOS	24,00
002921	FAGNER DE SOUZA SANTANA	30,00
001199	FELIPE AUGUSTO DA SILVA	22,00
001859	FERNANDA DE LIMA	28,00
001291	FERNANDO ALVES DE REZENDE	30,00
003882	FERNANDO DA SILVA CARNEIRO	28,00
002085	FERNANDO GONÇALVES	22,00
004271	FERNANDO JOSÉ E SILVA DE SOUZA	Ausente
003673	FERNANDO MACHADO CIPRIANO	14,00
003649	FLÁVIO FERNANDES CORREA	0,00
003009	FLÁVIO TOSTA DA SILVA	Ausente
001977	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	0,00
003794	FRANCISCO SOUSA DA SILVA	24,00
001685	GABRIEL MOREIRA DE SOUZA CASTRO	Ausente
003135	GESSE DOS SANTOS OLIVEIRA	30,00
003803	GILBERTO NUNES ALVES	30,00
001789	GILBERTO RIBEIRO TEODORO DO NASCIMENTO	30,00
003103	GILMAR SOARES DA SILVA	0,00
003785	GILSON RICARDO RODRIGUES	6,00
001458	GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Ausente
002822	GILVAN MANOEL DOS SANTOS	0,00
002598	GUSTAVO DE LIMA ANDRADE	24,00
001482	HÉLDER DA SILVA ANDRADE	0,00
001878	HELITON LUIZ AMÉRICO	18,00
002088	HENRIQUE MAGNO PIRES	Ausente
001721	HEVERTON JUSTINO DE SOUZA SALES	28,00
003963	HIGOR HENRIQUE FEITOSA	22,00
002926	ILDES GONÇALVES FILHO	30,00
003258	IRSO APARECIDO DO PRADO	0,00
004167	IVAN FERREIRA DE ARAUJO	6,00
002253	JADERSON VIUDES AGOSTINHO	22,00
003719	JAIR MORENO DOS SANTOS	Ausente
003642	JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA	Ausente
001221	JEFFERSON DE ALMEIDA DA SILVA	2,00
002590	JESUINO APARECIDO PEREIRA	24,00
003503	JOAO GOMES DE FREITAS	26,00
050045	JOÃO JOSÉ MARTINS NETO	30,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



003028	JOÃO PAULO DOS SANTOS MEIRA	0,00
004060	JOÃO PEDRO DOS SANTOS SOUSA	0,00
003322	JOAQUIM DUARTE MATTOS	30,00
003486	JOAQUIM EUGENIO AMARAL DE ALMEIDA	4,00
002218	JOEMIR DOS SANTOS MARAFON	Ausente
002991	JONATHAN KOVARICK DA SILVA LIMA	Ausente
002743	JOSÉ ÂNGELO DA SILVA	8,00
004031	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	24,00
001624	JOSÉ CICERO DE JESUS	0,00
004278	JOSÉ HAMILTON DIAS DA SILVA	28,00
001081	JOSE IVAN RODRIGUES	18,00
001408	JOSE REINALDO DA SILVA ITO	24,00
003366	JOSÉ RICARDO DE CAMARGO	0,00
002633	JOSE ROBERTO ALIXANDRE	14,00
001104	JOSÉ ROBERTO TAVARES	Ausente
004143	JOSE RUIZ NETO	Ausente
003421	JOSÉ SOARES DA TRINDADE	12,00
050024	JULIANA MOREIRA	0,00
001798	JULIEVER LAWANDOVSKI PAVÃO	Ausente
003679	JULIO CESAR ALVINO DO MAGALHÃES	16,00
003889	KAIC GUSTAVO BRUNCA DA SILVA	14,00
002261	KAUAN PEREZ MONTEIRO	0,00
001490	LAURINDO PEDRINI	8,00
002835	LEANDRO DE CARVALHO FALCO	22,00
002576	LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	24,00
002913	LEANDRO INACIO RABELO	6,00
003279	LEANDRO MANOEL DO NASCIMENTO	Ausente
002150	LEONARDO AUGUSTO BRAGA DA COSTA	28,00
004011	LOANDER LIRIO MARQUES	24,00
001231	LUCAS EDUARDO DEGRANDI TIOSSI	24,00
002214	LUCAS EDUARDO SARANTI DE ALCANTARA	30,00
003477	LUCAS MANOEL MARTINS AMARANTES	0,00
004299	LUCAS TEODORO TROMBETA	Ausente
001230	LUCIANO ALÉCIO OLIVEIRA DA CRUZ	20,00
002123	LUCIANO ALVES FABRICIO	0,00
003753	LUCIANO CHAVES PEREIRA	20,00
001051	LUIZ CARLOS DA SILVA SANTANA CUNHA	22,00
002826	LUIZ CARLOS MARQUES FERREIRA	22,00
002093	LUIZ HENRIQUE DE FARIAS	24,00
002837	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	0,00
003468	MAERCIO IKARUGI BOMFIM	30,00
002317	MARCELO DOS SANTOS DE PAULA	28,00
002508	MARCELO FERREIRA CARDOSO	12,00
001098	MARCELO HENRIQUE BORGES DA SILVA	28,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



003355	MARCELO JOSÉ DOS SANTOS	20,00
002361	MARCO ANTÔNIO LOCATTI	30,00
003735	MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA	0,00
003414	MARCO AURÉLIO CAVALCANTE DIAS	12,00
003225	MARCO JULIO DOS SANTOS	30,00
003194	MARCOS ANDRE MARTINS GARCIA	14,00
002347	MARCOS ANTONIO DA SILVA	4,00
004307	MARCOS HIPÓLITO RODRIGUES	10,00
004015	MARCUS VINICIUS NOCE CRUZ	24,00
001962	MARILDO ALEXANDRE DA SILVA	Ausente
001943	MARILZA RIBEIRO MENEZES	20,00
004053	MAURELIO CRUZ GOMES	16,00
002281	MAURO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	24,00
002925	MIGUEL JOSE FINOTELO JUNIOR	0,00
003003	NATALINO ALVES DA SILVA	10,00
001366	NATANAEL DE JESUS DOS SANTOS	8,00
003203	NELI FAUSTINO SOARES	Ausente
003532	NILTON CESAR TRINDADE	0,00
002758	NOIL DE FREITAS	0,00
003878	OSMAR JOSÉ DOS ANJOS	10,00
002265	PAULO CESAR DE SOUSA	24,00
001432	PAULO JOSE CARVALHO DA ROCHA FRANCISCO	8,00
002425	PAULO JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS	Ausente
003710	PAULO MARQUES DOS SANTOS	0,00
002524	PAULO SERGIO MACEDO	Ausente
002871	PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA	22,00
002515	PEDRO TORRES BUENO	6,00
003898	RAFAEL BISPO DE SOUZA	24,00
002453	RANGEL MANOEL CARDOSO	0,00
002319	REGINA CELIA DA SILVA	12,00
001071	RENAN MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00
001946	RENATO CARDOSO DA COSTA	8,00
002833	RENATO DA COSTA QUEIROZ	30,00
050100	RENATO NERIS DA CRUZ	18,00
001062	RENATO WELINGTON CAETANO PEROZINI	22,00
003489	RICARDO DE FREITAS BEZERRA	0,00
002340	RICARDO YOKOYAMA	0,00
004097	ROBÉRIO ALVES DOS SANTOS	Ausente
001980	ROBSON TOSHIO YAMAYA DE CASTRO	28,00
050131	RODOLFO IRURETA	28,00
002749	RODRIGO DA COSTA VICOSO	0,00
001634	RODRIGO DE SOUSA SILVA	Ausente
004078	RODRIGO DOS SANTOS	14,00
003147	RODRIGO DOS SANTOS MORAIS	22,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



002735	RODRIGO LEANDRO ALVES	0,00
002636	RODRIGO YAMASITA FERNET	26,00
050114	ROGER BERG DA SILVA RIBEIRO	0,00
003485	ROGÉRIO ALVES ARAÚJO	30,00
003292	ROGÉRIO DA SILVA MALVERDI	30,00
003646	ROSEMILDA SOARES OLIVEIRA	0,00
002007	ROSILENE RODRIGUES	2,00
001282	S IDINEIA CORREA DA COSTA DE ALMEIDA	Ausente
003249	SAIRON HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS	0,00
003377	SEBASTIÃO GOMES DE FREITAS	20,00
002062	SEIKICHI SERGIO ARAKAKI	24,00
002467	SERGIO GOMES DE SOUZA	28,00
003038	SERGIO HENRIQUE PEREIRA CORDEIRO	2,00
003762	SERGIO MASSAHITO HATAKEYAMA	6,00
002638	SILVANO DA SILVA SANTANA	0,00
004035	SILVIO JOSÉ GUILHERMINO	Ausente
003154	SIVALDO AURELIANO DE ALMEIDA	0,00
003819	SOLANGE GONÇALVES DE ABREU	0,00
003737	TIAGO DA SILVA PEREIRA	28,00
002763	TIAGO DOS SANTOS BORGES	0,00
003341	TIAGO RODRIGO COMINI	2,00
003311	TONI CARVALHO PEDROSO	28,00
003259	VAGNER CAMILO DE FREITAS	28,00
001840	VALDEIR DE ALMEIDA	16,00
003294	VALMIR AMERICO BENTO	22,00
001171	VALMIR BEZERRA GUEDES	18,00
003205	VALMIR FERREIRA LIMA	22,00
002496	WAGNER BARBOSA PINTO	20,00
002821	WAGNER PERES	14,00
002405	WALDEMIR HEGUEDUSCH MIRANDA	20,00
003982	WANDER MOURA DA SILVA	6,00
003670	WDISON HENRIQUE BONIOLI DA SILVA	14,00
002204	WELINGTON DOUGLAS CHAVES DE LIMA	Ausente
002583	WELINGTON JOSE RONDIS	30,00
002037	WELINGTON MOREIRA PENHA	18,00
050082	WJEFFERSON APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA	16,00

137- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Inscrição	Candidato	Nota
002386	ALEXANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO	9,00
001166	ANDERSON DA COSTA SILVA	3,50

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



002537	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA MENDONÇA	14,00
003219	BRUNO HENRIQUE DA COSTA MELO	12,00
004003	BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA	23,50
002458	CARLOS ALBERTO DA SILVA	12,00
001778	CLÁUDIO ALEX DA SILVA BEZERRA	4,00
002690	DENIS RENAN MELO DA COSTA	9,00
003358	DEVANIR ALVES DE MORAIS	12,50
002548	EDSON JOSÉ ZEATO	25,00
050226	EDSON MALAQUIAS DA SILVA	13,00
003759	ELEANDRO FELIX ALVES	27,00
003949	ELSON PARDINHO FRANCISCO	21,50
001542	ENILDO DAS NEVES SIMÕES	6,50
002944	FRANCELIO SILVA LEMES	23,50
001177	GILBERTO FRANCISCO ARAÚJO	4,50
003800	GILSON RICARDO RODRIGUES	9,50
003444	JOAO FABIO DA CUNHA	Ausente
003506	JOÃO GOMES DE FREITAS	7,50
003280	LEANDRO MANOEL DO NASCIMENTO	19,00
003600	LUAN HENRIQUE DA SILVA	23,00
001477	MARLON AUGUSTO DA SILVA VICENTE	4,50
003588	OSMAR RAMALHO DANTAS	Ausente
003644	PAULO DIEGO RODRIGUES TAVARES	27,50
003584	RENATO ALEXANDRE BATISTA	Ausente
002836	RENATO DA COSTA QUEIROZ	27,50
002536	RENATO MATHIAS	3,50
002227	ROBSON LUIZ DA SILVA	4,50
001926	ROBSON VIEIRA BERTIPÁGLIA	8,00
003615	ROSEMIR ALVES	Ausente
050017	TIAGO FARIA GOMES RIBEIRO	18,50
003190	UILIAN ROSA DE MORAIS	11,50
002197	VICTOR HUGO VENTURA	0,00
001700	WESLEY DE OLIVEIRA PERES	2,50
001289	WEVERTON COSTA ROMUALDO	0,00
001396	WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA	10,50
002232	WILLIAM APARECIDO NOGUEIRA ALVES	0,00

149- TRATORISTA

Inscrição	Candidato	Nota
002813	ALESSANDER MARTINS RODRIGUES	23,00
003456	ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	23,50
002694	ANA PAULA VENÂNCIO	25,00
001983	CARLOS ALBERTO CAETANO	18,50
003756	CLAUDIO ROBERTO MAGRI JÚNIOR	26,00

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



004056	EDSON DOS SANTOS	Ausente
003999	EDUARDO DE JESUS BIAGE	28,00
001131	ELIAS FRANCISCO DA SILVA	1,00
004329	FABIO RICARDO NONATO DA SILVA	Ausente
004062	IVAN LUIZ SOUZA	21,00
001647	JOSÉ CRISTÓVÃO ESTEVÃO DA SILVA	27,50
002656	LUAN FERREIRA REATO	Ausente
002047	MAURICIO JOSE DOS SANTOS	27,00
004141	MUNIQUE DE SOUZA CASTILHO	8,00
001079	PAULO CRISTIANO DOS SANTOS	28,50
001930	ROBSON VIEIRA BERTIPÁGLIA	28,50
002199	VICTOR HUGO VENTURA	5,00
003488	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	Ausente

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CONCURSO PÚBLICO - 04/2023 PROCURADOR DO MUNICÍPIO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições, torna públicas as notas obtidas pelos candidatos na prova prático-profissional, realizada em 23/04/2023, conforme segue:

1 – PROVA PRÁTICA-PROFISSIONAL

Peça Processual (anexo 1)

Segue abaixo a chave de correção correspondente:

Item	Pontos
1 – Indicação da peça: contestação	1,0
2 – Estrutura da peça - (qualificação com mandato ex legis, preliminar de ilegitimidade passiva, mérito, pedido de improcedência do pedido, postulação por prova)	2,0
3 – Preliminar de ilegitimidade passiva:	
3.1 – Condição da ação/legitimidade passiva-legitimado é o Município, pessoa jurídica de direito público	2,0
3.2 – Teoria do órgão	4,0
3.3 – Órgão somente possui capacidade judiciária para defesa das suas prerrogativas em juízo	4,0
4 – Mérito:	
4.1 – Art.39, § 1º, da Constituição Federal:	3,0
4.2 – Art. 37, XIII, da Constituição Federal	3,0
4.3 – Súmula Vinculante nº 37	4,0
5 – Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e estrutura.	7,0
Total Peça Processual	30,0

Questão Discursiva (anexo 2)

Segue abaixo a chave de correção correspondente:

Item	Ponto s
1 - Conciliação: (02 Pontos)	
1.1 – Termo de Colaboração – Instrumento adequado para cada consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros	1,0
1.2 – Termo de Fomento – Instrumento adequado para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.	1,0
2 – Providências: (14 Pontos)	
2.1 Chamamento Público:	
a) Realização de chamamento público	1,0
b) Ressalvas das hipóteses de dispensa e inexistência prevista em Lei	1,0
2.2 Previsão Orçamentária – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	1,0
2.3 – Avaliação da OSC:	

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



2.3.a – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais	1,0
2.3.b – e a capacidade técnica e operacional	1,0
2.3.c – da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	1,0
2.4 – Plano de Trabalho:	
2.4.a – Aprovação do Plano de trabalho	0,5
2.4.b – descrição da realidade que será objeto parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	0,5
2.4.c – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	0,5
2.4.d – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	0,5
2.4.e – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	0,5
2.4.f – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	0,5
2.5 – Parecer Técnico:	
2.5.a – Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública	0,5
2.5.b – pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: do mérito da proposta;	0,5
2.5.c – identidade e reciprocidade de interesse das partes;	0,5
2.5.d – viabilidade de sua execução;	0,5
2.5.e – verificação do cronograma de desenvolvimento;	0,5
2.5.f – meios e procedimentos de fiscalização;	0,5
2.5.g – designação do gestor da parceria;	0,5
2.5.h – designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	0,5
2.6 – Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	1,0
3 – Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e estrutura	4,0
Total Discursiva	20,0

2 - Conforme disposto no Edital de Abertura do certame:

✓ 7.14. A peça profissional escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

7.14.1. O candidato deverá obter, pelo menos, 15 (quinze) pontos na peça profissional.

✓ 7.15. A questão discursiva escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

7.15.1. O candidato deverá obter, pelo menos, 10 (dez) pontos na questão discursiva

3 – Para interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente. Acessar o endereço eletrônico <http://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/713>, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias 04 e 05/05/2023, das 9h às 16h, respeitando todo o disposto no Edital de Abertura do referido concurso.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São PauloANEXO 1 – CONCURSO PÚBLICO 04/2023
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
NOTAS DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PEÇA PROCESSUAL										
Inscrição	1 (1,0)	2 (2,0)	3.1 (2,0)	3.2 (4,0)	3.3 (4,0)	4.1 (3,0)	4.2 (3,0)	4.3 (4,0)	5 (7,0)	Total
1005-2	0,5	1,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	7,0	12,0
1024-2	1,0	1,0	2,0	4,0	4,0	0,0	4,0	3,0	7,0	26,0
1132-2	1,0	2,0	2,0	0,0	4,0	0,0	0,0	4,0	7,0	20,0
1138-2	1,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	7,0	16,0
1187-2	1,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	7,0	14,0
1193-2	1,0	2,0	2,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,0	7,0	20,0
1230-2	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	7,0	12,0
1246-2	1,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	7,0	15,0
1308-2	1,0	1,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	11,5
1345-2	1,0	1,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	11,5
1362-2	1,0	1,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	7,0	14,5
1374-2	1,0	1,5	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	7,0	14,5
5018-2	1,0	1,5	2,0	0,0	0,0	0,0	3,0	4,0	7,0	18,5
5025-2	1,0	2,0	2,0	0,0	0,0	3,0	0,0	4,0	7,0	19,0

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São PauloANEXO 2 – CONCURSO PÚBLICO 04/2023
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
NOTAS DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

QUESTÃO DISCURSIVA																												
Inscrição	1,1 (1,1)	1,2 (1,2)	2,0 (2,0)	2,5 (2,5)	2,2 (2,2)	2,3 (2,3)	2,3 (2,3)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)	2,4 (2,4)
1005-2	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	11,0
1024-2	0,5	0,5	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	7,0
1132-2	1,0	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	7,0
1138-2	1,0	1,0	0	0	0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	4,0	7,5
1187-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,0	5,0
1193-2	1,0	1,0	1,0	1,0	0	0,5	0,5	0,5	0,5	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	4,0	11,5
1230-2	0	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,0	5,0
1246-2	1,0	1,0	0	0	1,0	0	0	0	0,5	0,25	0,25	0,25	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	5,75
1308-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	4,0
1345-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	4,0
1362-2	1,0	1,0	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	8,0
1374-2	1,0	1,0	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,0	8,0
5018-2	0,5	1,0	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,0	6,0
5025-2	1,0	1,0	1,0	1,0	0	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,5	0	4,0	9,5

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São PauloEDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o que segue:

1 – O **RESULTADO** obtido pelos candidatos na avaliação de aptidão física conforme **Anexo Único** deste Edital.2 – Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias 04 e 05/05/2023 das 09 às 16h.

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITOPraça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.brPrefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São PauloANEXO ÚNICO – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

Cargo: 301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO

Inscrição	Candidato	Cargo	Resultado
1321	ABNER LEITE DE OLIVEIRA LUNA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1438	ALAN DE SOUZA ANDRADE	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1011	BRENO TAKESHI CAMARGO DA SILVA MAEDA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1015	CARLOS ROBERTO DA SILVA SOUSA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1042	EDINILSON SANTOS DA SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1191	EDMILSON DA SILVA FONSECA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1043	EDUARDO MARTINS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1056	EDUARDO MOTA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1310	ELLINTON BRITO SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1407	FABIO DOS SANTOS RIBEIRO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1166	FLAVIO BIZERRA MENDONÇA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1462	GABRIEL SILVA PEREIRA SERRANO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1069	GUILHERME MODESTO GOMES	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
6007	HEITOR XAVIER	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1359	HEMÁ DE SOUZA BRAGATTO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1328	HIGOR RIBEIRO DANTE	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1339	ISAQUE GABRIEL QUEIROZ PRADO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
6014	JEFFERSON AFONSO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1044	JEUDI COSTA PEREIRA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1245	JHONNY FELLIPE MAGUETAS DE LIMA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1377	JOACIR LISBOA JUNIOR	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1019	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LOURENÇO DE SOUZA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1456	JOÃO PEDRO DA SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1148	JOÃO VICTOR DIAS TOLEDO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1085	JOAO VITOR PAULINO VIANA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1441	JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1066	JULIANO DE MORAIS MENDONÇA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1288	KAIO EDUARDO SILVA DOS SANTOS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1322	KAIO LEONARDO DA SILVA PEREIRA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1402	LEANDRO DOS SANTOS DE LIMA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1335	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
6004	MAICON DA SILVA CARDOSO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
6027	MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1348	MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1111	MARCUS VINICIUS DE SOUZA MELO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1055	PAULO MONÇAO JUNIOR	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1070	PAULO SERGIO CAZUZA DA SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



1076	PAULO SERGIO DA SILVA MEDEIRO	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1241	RAFAEL MORAES MARQUES	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1080	RODRIGO ANDRÉ CHIOZI DOS ANJOS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1251	THALES MAYCON DOS SANTOS SILVA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1267	THIAGO ANTUNES DOS SANTOS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1434	WELINGTON TEODORO LEMOS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente
1483	WILLIAM FAGUNDES DIAS DOS SANTOS	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Apto
1352	WILLIAM GABRIEL BARBOSA LEITE	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Não Apto
1216	YURI GABRIEL PINHO DE SOUZA	301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	Ausente

Cargo: 302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO

Inscrição	Candidato	Cargo	Resultado
1430	ALESSANDRA SILVA SANTOS ROSA SATO	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Apto
1385	ANA CRISTINA SILVA CRUZ	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Apto
1466	CLAUDINEIA BARBOSA DE BRITO	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Não Apto
1395	GRESSIELE VIEIRA DA SILVA	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Apto
1502	JANAINA LORDELOS FERNANDES	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Não Apto
1033	JAQUELINE REZENDE MARIANO CARVALHO	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Não Apto
1020	LUANA LUZITANI FERNANDES DA SILVA	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Apto
1171	TATIANI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO	Apto

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: FERNANDO ROGERIO MARTIN

LOTE 01 - CAL LIGA						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2.000	SC	CAL LIGA - SACO C/ 10 KG Liga para Massa; Cor: Cinza, TIPO: CHIII	LIGA ORIGINAL	17,00	34.000,00
TOTAL LOTE 01 – R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)						
LOTE 02 - CIMENTO COMUM						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2.000	SC	CIMENTO COMUM PORTLAND CPH-Z-32 SACO 50KG	CSN	39,00	78.000,00
TOTAL LOTE 02 – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)						
LOTE 03 - BLOCOS DE CONCRETO						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	15.000	UN	BLOCO DE CONCRETO 9 X 19 X 39 CM Blocos vazados de concreto simples para alvenaria. Deverá atender às normas ABNT NBR 6136:2016. Classe C. Resistência mínima à compressão 3 MPa. Todas as entregas deverão vir acompanhadas dos laudos de ensaio de resistência dos respectivos lotes de fabricação dos blocos fornecidos e estarão sujeitos a futuros ensaios para verificação se atendem às normas especificadas (contraprova). Os laudos devem ser fornecidos por laboratório acreditado pelo INMETRO especializado em ensaios mecânicos.	THIAGO B.	3,20	48.000,00
4	7.000	UN	BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM	THIAGO B.	3,97	27.790,00

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



			Blocos vazados de concreto simples para alvenaria. Deverá atender às normas ABNT NBR 6136:2016. Classe B. Resistência mínima à compressão 4 MPa. Todas as entregas deverão vir acompanhadas dos laudos de ensaio de resistência dos respectivos lotes de fabricação dos blocos fornecidos e estarão sujeitos a futuros ensaios para verificação se atendem às normas especificadas (contraprova). Os laudos devem ser fornecidos por laboratório acreditado pelo INMETRO especializado em ensaios mecânicos.			
5	7.000	UN	BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM Blocos vazados de concreto simples para alvenaria. Deverá atender às normas ABNT NBR 6136:2016. Classe B. Resistência mínima à compressão 4 MPa. Todas as entregas deverão vir acompanhadas dos laudos de ensaio de resistência dos respectivos lotes de fabricação dos blocos fornecidos e estarão sujeitos a futuros ensaios para verificação se atendem às normas especificadas (contraprova). Os laudos devem ser fornecidos por laboratório acreditado pelo INMETRO especializado em ensaios mecânicos.	THIAGO B.	5,51	38.570,00
TOTAL LOTE 03 – R\$ 114.360,00 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta reais)						
DETENTORA (Razão Social): FERNANDO ROGERIO MARTIN CNPJ(MF): 60.153.301/0001-87 Inscrição Estadual: 522.097.289.110 Endereço: Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, nº 4618 – Parque Industrial Cidade: Pereira Barreto Estado: São Paulo CEP: 15.372-132 Fone e Fax: (18) 3746-1100 E-mail: pbferpbfer@gmail.com						

Perfazendo esta licitação o valor total de R\$ 226.360,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais).

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 03 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 271/2022, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de CAL LIGA, CIMENTO E BLOCOS DE CONCRETO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor da licitante: **FERNANDO ROGERIO MARIN**, com valor total de R\$ 226.360,00. Perfazendo um valor total deste Pregão de R\$ 226.360,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais).

Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2603, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Ilha Solteira - SP, e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo" no Município de Ilha Solteira, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo terá como objetivos informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista, dentre outros:

I. Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II. Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III. Desenvolver atividades nas áreas da educação, saúde e assistência social;

IV. Divulgação de experiências, reflexões sobre o autismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\SOB\SOB_953\Nova pasta\Lei-2603-CÂMERA - (Dia Semana

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2604, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023, referente a transferência de recursos financeiros do Governo do Estado/DADE.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.966.109,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria Municipal de Desenv.Econ.Tur.Agropec.Pesca e Meio Ambiente
02.08.03	Departamento de Turismo
23	Comércio e Serviço
23.695	Turismo
23.695.0008.1007.0000	Construção, Reforma e Amp. Prédios, Praças e Unidades Turísticas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 312	RS 2.966.109,69

Fonte: 02 – Recurso Estadual

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado / Secretaria de Turismo e Viagens no valor de **R\$ 2.966.109,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\SOB\SOB_953\Nova pasta\Lei-2604-Cred. Supl. - (Transferência Excesso Estadual-R\$2.966.109,69 - DADE) -

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2605, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023, referente a Doação de Dedução de Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 466.891,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01	Departamento de Assistência Social
08	Assistência Social
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0006.2088.0000	FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Ficha 197	RS 466.891,88

Fonte: 01 – Recurso Próprio

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Supervit Financeiro do exercício de 2022 de doação de **Dedução de Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente** no valor de **R\$ 466.891,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2606, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Leite, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a distribuição gratuita de leite integral.

Art. 2º O público-alvo do referido programa são:

I. crianças em situação de desproteção social do Município de 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II. idosos em situação de desproteção social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

§1º Para fazer jus ao programa de que trata esta Lei, o requerente, deverá estar inserido no CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 2º Além de atender o critério de que trata o §1º deste Artigo, a pessoa idosa deverá passar por avaliação nutricional.

Art. 3º O Programa Municipal que trata esta lei não será concedido quando a família esteja inserida em programas estaduais de concessão de leite, salvo em casos de desproteção social cuja avaliação técnica aponte para a necessidade de inclusão nos dois programas.

Art. 4º A distribuição do leite será feita mensalmente, e cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros ou quantidade equivalente, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) litros mensais por núcleo familiar.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Ilha Solteira comprará, até 30% do leite necessário para a execução deste Programa de Cooperativas que beneficiam o produto produzido pela Pequena Agricultura Familiar de Ilha Solteira.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



LEI Nº 2607, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de benefícios eventuais no
Município de Ilha Solteira e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Ilha Solteira, de caráter suplementar e provisório, assegurados pela Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O benefício eventual compreende as provisões suplementares e temporárias, monetárias e não monetárias, destinadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. O Benefício Eventual será fornecido ao responsável familiar, preferencialmente a mulher e, na sua ausência, para o responsável familiar identificado mediante atendimento técnico, e este deverá ter idade mínima de dezoito anos para se tornar elegível à concessão do benefício.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais têm por objetivo assegurar proteção social as famílias e/ou pessoas em situação de desproteção social, cuja situação circunstancial de vida, caracterizadas

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



pela eventualidade de sua ocorrência, de ausência e/ou insuficiência de renda, exija o pronto atendimento de necessidades básicas como medida de segurança de sobrevivência.

Parágrafo Único. Entende-se por família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros, ou ainda, a forma unipessoal de sua composição.

Art. 4º - São modalidades de benefícios eventuais:

- I. Vulnerabilidade Temporária;
- II. Auxílio-natalidade;
- III. Auxílio-funeral;
- IV. Calamidade Pública.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação, gestão e operacionalização dos benefícios eventuais de que trata esta lei.

Art. 6º - É exigência para o acesso ao Benefício Eventual a vinculação ao Cadastro Único do Governo Federal, salvo situações circunstanciais de desproteções sociais agravadas, cuja avaliação técnica indique a concessão do benefício como medida de proteção, devendo ser assegurado de forma imediata o agendamento para a realização do Cadastro Único para viabilizar o acesso aos demais Programas Sociais.

Art. 7º - A avaliação técnica para concessão do Benefício Eventual considerará as situações de vulnerabilidades apresentadas pela família e/ou pessoa, de ausência e/ou insuficiência de renda, de condições objetivas de geração de renda, de acesso a outros benefícios assistenciais e previdenciários, de fragilização dos vínculos familiares e comunitários e/ou exposição à violação de direitos, situações de calamidade pública, sem comprovações vexatórias e/ou testes de meio, sendo critérios para o seu acesso:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



I – Estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas por serviços de assistência social no Município, devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Possuirm renda per capita mensal exigida para concessão do benefício, considerando a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou desproteções sociais, identificadas pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;

IV -Possuir domicílio no Município de Ilha Solteira há, no mínimo, dois anos;

V- Possuir a renda familiar per capita exigida para cada modalidade de benefício eventual de que trata esta lei.

§1º Os requisitos elencados nos incisos II e IV poderão ser desconsiderados em caráter excepcional, caso a avaliação técnica indique risco de vida para famílias e/ou pessoas, caso benefício não seja concedido.

§2º A concessão do Benefício Eventual deverá respeitar a quantidade de benefícios prevista no planejamento da Secretaria Assistência Social do Município, segundo critérios definidos tecnicamente, fundamentados na Lei Orçamentária Anual.

§3º Para fins de atendimento do critério de renda per capita necessária para acesso aos benefícios desta lei, não serão considerados o Benefício de Prestação Continuada – BPC, no computo da avaliação econômica.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Seção I

Benefício por Vulnerabilidade Temporária

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 8º - O Benefício Eventual para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária será concedido a famílias cuja renda per capita seja de até ½ (meio) salário-mínimo, mediante apresentação por estas de documentação civil básica, como forma de acesso aos direitos básicos e atendimento de contingências sociais, em caráter suplementar e provisório, contribuindo para a melhoria das condições de sobrevivência das famílias ou pessoas atendidas nas unidades da Política de Assistência Social, nos termos do artigo 14, da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social, caracterizando-se pelo(a):

I – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

II – fornecimento de domicílio provisório;

III – fornecimento de meios facilitadores de mobilidade aos beneficiários;

IV - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

Parágrafo Único. O Benefício de que trata o caput será concedido no valor equivalente em até 1/6 (um sexto) do salário-mínimo nacional, exceto o benefício de domicílio provisório que será de até ½ (meio) salário-mínimo.

Art. 9º. A concessão dos benefícios de que tratam os incisos II e III, do artigo 8º, encontra-se estabelecida nas Subseções I e II, deste Capítulo.

Art. 10 - O atendimento às pessoas ou famílias que demandem o referido Benefício será efetuado, exclusivamente por meio das equipes técnicas das unidades públicas e/ou serviços da Política de Assistência Social, CRAS, CREAS e Alta Complexidade.

Parágrafo Único. Os beneficiários das políticas públicas de que trata esta lei deverão estar registrados no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, devendo apresentar:

I. Comprovante de residência;

II. Os seguintes documentos de todos os membros da residência:

a) Carteira de identidade;

b) CPF;

c) Carteira de trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de renda.

Art. 11 - A inclusão das famílias nessa modalidade de Benefício Eventual deverá ser realizada por profissional de nível superior, da unidade pública a que está vinculado, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social, a partir dos seguintes critérios:

I- Aumento temporário de pessoas no domicílio;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



II- Famílias numerosas;

III - Avós cuidando de netos;

IV- Desemprego eventual sem cobertura do INSS;

V- Dificuldade esporádica de renda;

VI- Gestação/nascimento/falecimento na família, de pessoas que residem no mesmo domicílio;

VII- Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de idoso/Pessoa com Deficiência;

VIII- Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda das demais esferas de governo;

IX- Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;

X- Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura;

XI- Famílias aguardando recebimento de benefício assistencial BPC - Benefício de Prestação Continuada e/ou previdenciário;

XII- Perda de bens devido às intempéries;

XIII- Outras situações de risco social que afetam a sobrevivência.

Parágrafo Único. O Benefício Eventual poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial ou de transferência de renda dos Governos Estadual ou Federal, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de desproteção social.

Art. 12 - Para o alcance dos objetivos do Benefício Eventual, a equipe técnica deverá considerar o conjunto das demais desproteções sociais, compreendendo o benefício eventual como um meio para assegurar as demais seguranças de acolhida e Convivência Familiar e Comunitária.

§1º. Quando a concessão do benefício eventual de que trata o caput for superior a três meses, a família deverá ser inserida em processo de acompanhamento, mediante Plano de

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Acompanhamento Familiar que será elaborado pelo técnico da unidade de CRAS ou CREAS de referência.

§2º Verificada a situação de desproteção social recorrente e o atendimento dos requisitos necessários, a família poderá ser incluída no Programa de Transferência de Renda Municipal, mediante plano de acompanhamento familiar.

Subseção I

Domicílio Provisório

Art. 13 - O Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária para Domicílio Provisório destina-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput ocorrerá mediante o pagamento em pecúnia, através de conta bancária, no valor equivalente a até ½ (meio) salário-mínimo, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando a avaliação técnica indicar que a concessão é estratégia determinante para a superação da violação de direitos da pessoa e/ou família.

Art. 14 - O benefício eventual de vulnerabilidade temporária para Domicílio Provisório constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as desproteções sociais provocadas pela situação circunstancial de violação de direitos decorrentes de:

I. Violência contra a mulher, cuja permanência na moradia comum com o cônjuge e/ou companheiro ameace sua vida e de seus filhos;

II. Famílias que perderam sua moradia em decorrência de catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas (incêndio, vendaval, etc).

Parágrafo Único. O benefício eventual de vulnerabilidade temporária para domicílio provisório poderá ser concedido como forma de possibilitar o retorno familiar de crianças e adolescentes acolhidos.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 15 - Fara jus ao benefício eventual de vulnerabilidade temporária para domicílio provisório a família cuja renda per capita seja de até meio $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, mediante avaliação de responsabilidade exclusiva das equipes técnicas vinculadas aos serviços das unidades de CRAS, CREAS e de Alta Complexidade.

§1º Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o domicílio provisório não pode ser utilizado para suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

§2º O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que cessou o motivo que originou o acesso do benefício.

§3º O critério de renda para o acesso ao referido benefício poderá ser desconsiderado, quando a avaliação técnica indicar que a concessão é estratégia determinante para a superação da violência de direitos da pessoa e/ou família.

§4º A concessão do benefício eventual de vulnerabilidade temporária para domicílio provisório para situações previstas no artigo 14, inciso II, ocorrerá apenas quando o requerente for o proprietário do imóvel.

Subseção II

Mobilidade

Art. 16 - O benefício eventual de vulnerabilidade temporária para mobilidade, intermunicipal e interestadual, constitui-se em uma prestação eventual, que deve ser garantido para pessoas itinerantes em situação de rua, nas seguintes situações:

I- Retorno da pessoa em situação de rua à família, mediante contato prévio realizado pela equipe responsável pelo seu atendimento e/ou acompanhamento;

II- Acesso ao emprego mediante contato prévio realizado pela equipe responsável pelo seu atendimento e/ou acompanhamento com comprovação documental;

III- Acesso a serviços que garantam direitos: saúde, documentação, Centro Pop, entre outros, desde que haja vinculação com equipe técnica anterior.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Parágrafo Único Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o acesso a transporte não pode ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas e ou competências de outros órgãos de outras esferas de governo.

Art. 17 - O público a ser atendido nessa modalidade de benefício eventual constitui-se de pessoas e/ou famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo vigente, atendido e/ou acompanhado pelas equipes técnicas vinculadas ao CREAS, que serão responsáveis pela avaliação técnica que indique a necessidade de sua concessão como garantia de convivência familiar e comunitária e/ou garantia de direitos.

Seção II

Do Auxílio-natalidade

Art. 18 - O benefício eventual auxílio-natalidade será concedido em decorrência de nascimento de membro da família, na forma de auxílio-natalidade, em parcela única, através de conta bancária, com objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial do nascimento, e deve garantir as necessidades do nascituro.

Art. 19 - O benefício de auxílio-natalidade corresponderá a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo de referência nacional.

Parágrafo Único. No caso de gestação múltipla, será concedido um benefício por criança.

Art. 20 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora;

II – ao responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício, de exercer a guarda da criança ou tenha falecido;

III – à genitora atendida em acolhimento institucional do município;

Parágrafo Único. O requerimento do benefício eventual de auxílio-natalidade deve ser realizado até 30 dias após o nascimento, em unidade pública de CRAS, CREAS ou através da equipe de Alta Complexidade.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 21 - A inclusão das famílias no Benefício Eventual de auxílio-natalidade deverá ser realizada por profissional de nível superior, da unidade pública e/ou serviço a que está vinculado, considerando a avaliação da situação de desproteção social, a partir dos seguintes critérios:

I - Família com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) do salário-mínimo mensal;

II - Ser moradora no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado pelo cadastro municipal de saúde;

III - Apresentar certidão de nascimento dos/as recém-nascidos/as e documentação de todos da casa, com renda comprovada;

Parágrafo Único. O técnico de referência responsável pela análise do pedido de concessão de benefício Auxílio-natalidade, poderá requerer documentos que comprovem a realização de exames de pré-natal.

Seção III

Do Auxílio-funeral

Art. 22 - O benefício eventual de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, destinado às famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, com objetivo de reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 23 - O requerimento do Auxílio-funeral poderá ser realizado por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que sejam integrantes do núcleo familiar, família extensa do falecido, ou que façam parte da rede de apoio deste.

Art. 24 - O benefício eventual de auxílio-funeral deverá contemplar:

I- Uma mortuária;

II- Enfeite floral para urna;

III- Paramentação completa para velório, de acordo com a religião do falecido;

IV- Velas – de acordo com a religião do falecido;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



V- Livro de presença;

VI- Vêtu;

VII- Translado.

§1º O traslado será concedido em um raio de até 680 Km de distância de Ilha Solteira, ou casos de distância superior, desde que tenham sido transferidos pelo sistema de saúde deste município para o hospital em que ocorreu o óbito.

§2º Poderá ser realizada visita para avaliação técnica no núcleo familiar do falecido quando tratar-se de família não acompanhada pela Política de Assistência Social.

§3º No caso de indeferimento por não atender aos critérios estabelecidos nesta lei, os custos do sepultamento serão de responsabilidade da família.

§4º A família que possuir plano funerário não terá direito a cobertura desta modalidade de auxílio.

Art. 25 - No caso de natimorto, deverão ser garantidos todos os itens constantes no artigo 24, podendo ser com velório ou sem velório, a depender da solicitação da família.

Art. 26 - No caso de pessoa em situação de rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos os itens contidos nos incisos I, II, VI do artigo 24.

Seção IV

Da Calamidade Pública

Art. 27 - Desastres e calamidades públicas são situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 28 - Caberá ao poder público decretar situação de Calamidade Pública, conforme situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 29 - Não há uma oferta que seja específica para as situações de Calamidade Pública, constituindo-se assim num agravamento das situações de vulnerabilidade, em razão da calamidade, o que demandará uma maior atenção por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de benefícios e serviços, inclusive na categoria de benefício eventual por vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. Em casos de calamidade pública será necessária uma parceria e articulação com a Defesa Civil para planejamento, estratégias e definição de competências no que se refere a política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou parcial, quando do cofinanciamento Estadual ou Federal;

II. A realização da Vigilância Socioassistencial através de monitoramento das concessões e diagnóstico da realidade social para o planejamento orçamentário;

III. Expedição de instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício eventual;

IV. Avaliação técnica por parte dos profissionais responsáveis pelo atendimento e/ou acompanhamento das pessoas e/ou famílias, quanto às condições para o recebimento dos benefícios eventuais.

V. Prestação de contas para os órgãos de controle, conforme legislação em vigor.

Art.31 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização dos benefícios eventuais de que trata esta lei.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Situações que demandem benefícios eventuais não especificados nesta Lei deverão observar a Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 2595/2022 (Lei SUAS) e Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2608, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Transferência de Renda no Município de Ilha Solteira e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, que se constitui na garantia de renda mediante repasse financeiro, destinado a famílias e/ou pessoas em situação de desproteção social acompanhada pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* estará integrado às demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas em serviços, programas e projetos.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Seção I

Dos objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda – Ilha Cidadã

Art. 3º. O Programa de Transferência de Renda tem por finalidade assegurar apoio financeiro às famílias em situação de insegurança e desproteção social, possibilitando maior autonomia no atendimento de suas necessidades e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda:

I - Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso e Direitos da Mulher;

II - Promover a articulação do acesso à renda às demais ofertas do SUAS visando a garantia da integralidade da proteção social no acompanhamento das famílias e/ou pessoas em situação de desproteção social.

III - Garantir maior autonomia das famílias beneficiárias, para o planejamento e definição de prioridades no atendimento de suas necessidades, em substituição a modalidades de cestas básicas e outros subsídios que poderão ser supridos através do acesso ao programa;

IV - Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias;

V - Fortalecer a economia do município, o poder de consumo das famílias, a geração de impostos e, de forma indireta, a geração de trabalho e renda.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Seção II

Do Órgão de Acompanhamento e Controle do Programa Municipal de Transferência de Renda – Ilha Cidadã

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizar o acompanhamento e o controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda, deliberar sobre as diretrizes, normas e procedimentos para o desenvolvimento e implementação do referido Programa.

Seção III

Das Competências e da Responsabilidade do Município na Execução do Programa Municipal de Transferência de Renda

Art. 6º. A execução e gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda será efetuada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se a descentralização de procedimentos, com a conjugação de esforços entre os órgãos e estruturas envolvidas, devendo:

I - Garantir recursos orçamentários para execução do programa e a definição do número de metas a serem atendidas anualmente.

II - Proceder à inscrição e atualização cadastral das famílias e/ou indivíduos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Realizar avaliação técnica das famílias elegíveis ao programa, através das equipes vinculadas aos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, das unidades públicas de assistência social;

IV - Realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos benefícios;

V - Realizar acompanhamento das famílias mediante inserção nos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

PROGRAMA

Seção I

Da Inserção de Famílias no Programa Municipal de Transferência de Renda – Ilha Cidadã

Art. 7º. O ingresso das famílias e/ou indivíduos no Programa ocorrerá por meio de avaliação técnica, das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de indicadores de desproteção social e de inserção ou atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Entende-se por família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio, independentemente de relação de parentesco.

Art. 8º. São critérios de acesso para a inserção no Programa Municipal de Transferência de Renda, além das condições de desproteção social e avaliação técnica:

I - Possuir renda per capita mensal de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo (ou equivalente referência nacional);

II - Estar cadastrado nos serviços das unidades públicas de assistência social no Município;

III - Ter domicílio no Município de Ilha Solteira há, no mínimo, 2 (dois) anos;

§1º A exigência contida no inciso III poderá ser excetuada nos casos em que for constatado elevado grau de desproteção social que leve a situações de violação de direitos, conforme parecer técnico.

§2º Para fins de atendimento do critério de renda per capita não serão considerados o Benefício de Prestação Continuada – BPC no cômputo da avaliação econômica.

§3º O Benefício de que trata esta lei poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial ou de transferência de renda dos Governos Estadual ou Federal, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de desproteção social.

Art. 9º. Os seguintes indicadores de desproteção social constituem parâmetros de priorização na avaliação técnica:

I - Famílias que tenham crianças de até 5 (cinco) anos em sua composição

II - Famílias com idosos em insegurança alimentar, sem acesso ao BPC;

III - Famílias com seus membros adultos impossibilitados para o trabalho devido à limitação de saúde, sem cobertura do INSS;

IV - Famílias monoparentais de chefia feminina;

V - Famílias com gestantes;

VI - Família numerosas, que estejam em situação de desemprego instalado e paguem aluguel;

VII - Famílias com um ou mais de seus membros em situação de violação de direitos

Parágrafo Único. O conjunto de indicadores de que trata o caput será definido com base nos dados de todos os integrantes da família, podendo o técnico responsável pela avaliação identificar outras situações de desproteção social que tornarão a família elegível ao programa.

Art. 10. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Transferência de Renda mediante formalização do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou do Plano Individual de Atendimento – PIA, em que deverá constar:

I - Período de permanência no programa;

II - Comprometimento da equipe do serviço e da família quanto a participação em ações para o enfrentamento das situações de desproteção social;

III - Ações a serem desenvolvidas com a família: grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros, bem como inserção em projetos de enfrentamento à pobreza na dimensão Mundo do Trabalho;

IV - Participação dos membros da família em ações em outras políticas públicas;

V - Responsabilidades com o uso do recurso com foco na melhoria da qualidade de vida de seus membros;

VI - Processos de reavaliação quanto a permanência no programa a qualquer tempo.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Do valor do benefício e tempo de permanência no programa

Art. 11. O valor do benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda será de 1/4 do salário-mínimo por família, mensais, e será concedido pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado ou interrompido mediante avaliação técnica, considerando o cumprimento das pactuações estabelecidas no acompanhamento familiar dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou na Proteção Social Especial.



Parágrafo Único. O valor do benefício a que se refere o *caput* será sempre definido como percentual em relação ao valor do salário-mínimo, podendo ser ampliado mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e decreto do executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 12 O programa atenderá até 300 (trezentas) famílias que atendam estritamente aos critérios previstos nesta lei.

§1º - Verificada a necessidade de ampliação do número de beneficiários de que trata o *caput*, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará relatório que subsidiará a ampliação do benefício, mediante autorização legislativa e dotação orçamentária.

§2º - A concessão do benefício de transferência de renda poderá ser condicionada a participação em curso de qualificação para o mercado de trabalho, a ser previsto no Plano de Atendimento Individual (PAI) ou Plano de Acompanhamento Familiar (PAF).

Art. 13 A concessão dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, inclusive no que tange à sua continuidade pelo prazo disposto no artigo 11 podendo sua concessão ser cancelada, mediante avaliação técnica, sempre que alterados as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 14. O (a) titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro(a) responsável pela unidade familiar no domicílio.

Parágrafo Único. O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e, em hipótese alguma, poderá o(a) beneficiário(a) alienar ou sub-rogar seu cartão a terceiros, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 15. O benefício será pago mensalmente, em data a ser definida pelo município, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento dos pactos assumidos no Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou Plano Individual de Atendimento – PIA;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;

III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por avaliação técnica;

IV - Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a ineligibilidade ao Programa; e

V - Caso fique comprovada a situação do Parágrafo Único do artigo 14.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Controle Social

Art. 16. O controle social do Programa Municipal de Transferência de Renda é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das demais formas de controle e fiscalização por diferentes órgãos, que terá como competência:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias e/ou indivíduos beneficiários(as) do Programa;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



III - Acompanhar a disponibilidade orçamentária para fins de ampliação dos valores e quantidades de benefícios a serem concedidos;

IV - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Município.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 17. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa Municipal de Transferência de Renda será realizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As informações referentes à inclusão, manutenção, revisão, suspensão, desligamento ou retorno ao pagamento deverão ser preservadas pelo Município pelo prazo de cinco anos, contados da data de inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias e/ou indivíduos.

Art. 18. O beneficiário ou terceiro, que dolosamente receber indevidamente o benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de trinta dias, contados de sua ciência da irregularidade, corrigida monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

Parágrafo Único - No processo de apuração do eventual uso indevido do benefício deverão ser garantidos ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Poderão ser criadas pelo Executivo municipal normas complementares através de decretos e portarias para tratar da operacionalização do programa e demais temáticas que estiverem omissas nessa lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ACM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOBM\SOBM_953\Nova pasta\Lei-2608-Transferência de Renda.doc

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**LEI Nº 2609, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.07.01	Departamento de Projetos e Obras
15	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0000.1023.0000	– Obras de Construção, Pavimentação, Recape, Iluminação e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00	– Obras e Instalações
Ficha 267	RS 250.000,00

Fonte: 02 – Recurso Estadual

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será proveniente de Excesso de Arrecadação do Governo do Estado / Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ACM 2021-2024\Depo de COMENICAÇÃO\SOB\SOB\553\Nova pasta\Lei-2609-Cred. Suplem. - (RS 250.000,00) -Excesso Estadual Calçadas.doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2610, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, imóveis existentes no perímetro urbano do Município, situados no Conjunto Habitacional Ilha Solteira "D", parte integrante do Loteamento Jardim Morada do Sol.

Parágrafo único. Os imóveis, totalizando 100 (cem) lotes de terra, apresentam as descrições, medidas e confrontações descritas nas Certidões de Matrícula emitidas pelo Registro de Imóveis de Ilha Solteira, cujos números são: 1.553 a 1.554, 3.192 a 3.201, 3.233 a 3.240, 8.929 a 9.008.

Art. 2º. A CDHU destinará os imóveis doados por esta Lei às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, bem como na Lei Municipal nº 567, de 10 de fevereiro de 1999 e no Convênio nº 118/2020.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nas mencionadas Leis, assim como no supramencionado Convênio.

Art. 3º. O Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 4º. O Município fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as escrituras de doações, inclusive Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2611, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Ilha Solteira/SP, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ilha Solteira - SIM – Ilha Solteira/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Ilha Solteira, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ilha Solteira /SP - SIM - Ilha Solteira/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Ilha Solteira/SP.

Art. 10. O SIM - Ilha Solteira, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Ilha Solteira poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Ilha Solteira emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM- Ilha Solteira/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM- Ilha Solteira/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais Estaduais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Praça dos Palagás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

Praça dos Palagás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ilha Solteira - SIM- Ilha Solteira/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Ilha Solteira.

Art. 28. O Serviço de Inspeção Municipal de Ilha Solteira fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Praça dos Palagás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 30. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.280, de 08 de setembro de 2016.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César R. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMERCIAÇÃO\COMERC_953\Nova pasta\Lei-2611-928.doc

Praça dos Palagás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta no **Processo Adm. nº 139/2023**, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação nº 111/2023**, que tem por objeto a contratação emergencial da empresa **JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA 46393734817 – CNPJ: 43.148.640/0001-56**, no valor total de **R\$ 43.092,63 (quarenta e três mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**, para a realização da reposição das instalações elétricas furtadas no prédio Público municipal situado na Avenida Marginal Torre de TV, 243 – Distrito Industrial deste município, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Governo, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ilha Solteira, 02 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – **COMASIS**, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996 e revogada pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em reunião extraordinária **realizada aos 02 de maio de 2023**;

- CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMASIS – artigo 2º incisos XI e XVIII, e artigo 41.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído Comissão Temática Temporária: Organização e Execução da Conferência Municipal de Assistência Social de acordo com o Regimento Interno, Seção III, no artigo 41;

Artigo 2º-A Comissão Temática Temporária: Organização e Execução da Conferência Municipal de Assistência Social será composta pelos membros:

- Valéria Cristina de Assis Costa – Coordenador(a) da Comissão
- Rosana de Almeida Andrade Lima
- Adriana Teodoro de Novaes
- Amanda Carolina M. de Oliveira Carvalho
- Elmana Silva dos Santos
- Alessandra de Cássia Martins de Oliveira

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 02 de maio de 2023.


Luana Maria Julio de Freitas
Presidente do COMASIS – Ilha Solteira – SP

